

CONTRATO Nº. 002/2019

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO “WEBSITE” DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU E NET HORIZONTES INFORMATICA LTDA. -ME”.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO “WEBSITE” DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU-MG**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Jose Bueno, 20, Centro, inscrita no CNPJ Nº 07.480.746/0001-99, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. ANDRÉ ROMÃO NASSER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu-MG, aqui denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NetHorizontes Informatica LTDA. -ME**, conhecida como **NETHORIZONTES Serviços de Internet**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.703.032/0001-00, estabelecida à Avenida Miguel Perrela, nº 500/302, bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 31330-290, aqui denominada como **CONTRATADA**, mediante as cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços de hospedagem do site da **CONTRATANTE**, cujo domínio é www.camaradeparaguacu.mg.gov.br, de acordo com as especificações:

Espaço em disco	10 GB
Transferência mensal	Ilimitado
E-mails	40
Banco de Dados (MySQL)	5
Subdomínios	50
Envios de E-mail Marketing por mês	2 mil envios
Domínio Grátis	✗
Gerente de Contas na NetHorizontes	✓
Sistema operacional: CentOS 6.4	✓
PHP: 5.4	✓
Taxa de Configuração	Grátis
Valor Mensal	RS 21,90

§1º - A **CONTRATADA** se compromete a responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§2º- Todo desenvolvimento dos serviços em questão se dará em estreito relacionamento com a direção e equipe técnica da **CONTRATANTE**, em especial com a Assessoria de Imprensa desta Casa de Leis.

§3º - A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a:

- Submeter-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

- Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias/financeiras, sem prévia autorização expressa da **CONTRATANTE**.

- Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus eventuais empregados, bem como nota fiscal do serviço que objeto do presente contrato.

- Informar a **CONTRATANTE**, com 3 (três) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 3 (três) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do serviço contratado. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram na operacionalidade do site hospedado. A interrupção prevista na cláusula anterior, será realizada, preferencialmente, num período não superior a 3 (três) horas, entre as 24:00 e as 6:00 horas.

§4º - A **CONTRATANTE** se compromete a:

- Prestar informações válidas e verdadeiras no ato do cadastramento e manter sempre atualizadas as informações cadastradas, inclusive no que diz respeito à solicitações como substituição de senha de administração e de acesso ao site, assumindo a **CONTRATANTE** total responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes do não cumprimento de referida obrigação.

- Efetuar o pagamento previsto neste contrato;

- Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso;

- Informar à **CONTRATADA** sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;

- Efetuar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato;

- A **CONTRATADA** não possui acesso ou qualquer forma de controle, fiscalização ou acompanhamento do conteúdo e dos dados transmitidos ou armazenados pela **CONTRATANTE**, sendo esta o único responsável por quaisquer veiculações, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas no site

§5º - A **CONTRATANTE** exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços objetos do presente contrato, respondendo esta última por quaisquer danos eventualmente causados.

§6º - Não será de responsabilidade da **CONTRATADA** proceder à correção ortográfica dos textos, cabendo tal obrigação à Assessoria de Imprensa da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato tem o prazo de 12(doze) meses, iniciando-se a partir de 15 de janeiro de 2019 e término em 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS

A **CONTRATANTE** se compromete a remunerar os serviços da **CONTRATADA**, com a importância mensal de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos), montando o presente contrato em R\$ 262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

A despesa do presente contrato correrá à conta dos Recursos Orçamentários constantes do Orçamento de 2019, nas rubricas: 01.01.01.031.0001.2501 - 3.3.90.40.00.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multa, ressalvado as seguintes providências:

- Se a rescisão partir do **CONTRATADO**, este deverá notificar a sua renúncia e aguardar o prazo de 10(dez) dias para nomeação de substituto.

- Se a rescisão partir da **CONTRATANTE**, esta deverá estar com os honorários quitados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

O descumprimento deste por qualquer das partes, ensejará multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, sendo que, se a **CONTRATADA** for descumpridora, além da multa acima, ficará impedida de participar de futuras licitações para a Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, assim, por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para maior validade jurídica.

Paraguaçu, 15 de janeiro de 2019.

André Romão Nasser

NETHORIZONTES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: